CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO
Nº 365
Em: 05 / 06 / 2023

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

Aprovado por unanimidade
Em: 07 / 06 / 2023
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

PRORROGA O PRAZO DE SUBSISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL E AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA AUTORIZADA PELA LEI PRORROGADA.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de contratação do profissional, abaixo especificado, para atender à necessidade temporária de interesse público, conforme a Lei nº 1.586, de 26 de maio de 2021, por mais 06 (seis) meses, permitida a prorrogação por igual período, a contar do término do prazo previsto na referida Lei.

Art. 2º A contratação permanece sendo de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado todos os direitos de que trata a Lei Municipal nº 099/1990, e suas alterações posteriores.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 05 de junho de 2023.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal

Exma. Sr.

VEREADORA PATRÍCIA TOSCAN RODRIGUES

DD Presidente do Legislativo Municipal

São Jorge – RS.

JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Com referência ao Projeto de Lei 036/2023, que **PRORROGA O PRAZO DE SUBSISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL E AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA AUTORIZADA PELA LEI PRORROGADA,** temos as seguintes razões de interesse público.

A atividade desenvolvida pelo servidor ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem é de suma importância para atendimento da demanda da administração, especialmente na esfera da saúde, que carece de toda a atenção possível, primando pela garantia de um dos principais direitos atinentes à toda a população.

Deste modo, dada a enorme importância que têm tal profissional de saúde, ainda mais no atual momento por qual a Administração resta submetida, para que se atinja o objetivo de garantir a manutenção da saúde, o que se mostra de superior interesse público, é imprescindível que tal profissional permaneça em atuação, sob pena de causar prejuízo ao atendimento de saúde do Município.

Entende-se, então, que a excepcionalidade geradora da prorrogação está ligada a consequência que a falta do profissional acarretará ao funcionamento das unidades da Administração Pública e ainda aos munícipes – razões já alinhavadas supra.

Por fim, imperioso referir que a prorrogação visa unicamente não violar os direitos dos usuários SUS e assim agir em consonância com os interesses da Administração - tudo para evitar a interrupção dos serviços e um maior prejuízo ao interesse público.

Pelo acima explicitado - amparado nos princípios da razoabilidade, economicidade e atendimento ao interesse público - solicita-se a aprovação do Presente Projeto de Lei.

É o projeto e a justificativa para a apreciação dos Nobres Edis, o qual solicitamos seja apreciado em **regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 05 de junho de 2023.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal